**LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2022 – DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO E DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2022, DE MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023 E DE MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024, DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se realizar a revisão geral referentes ao período de março de 2019 a fevereiro de 2022, bem como adequar o Vencimento Básico/Piso do Magistério dos Servidores ativos e inativos do Magistério do Município de Quilombo-SC ao Piso Nacional do Magistério, incorporando o valor necessário para se atingir o referido piso ao Vencimento Básico de forma escalonada, sendo parte desse valor a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, com a concomitante criação de um Complemento Temporário, proporcional a cada cargo para se atingir a diferença entre o Piso Nacional e o Vencimento básico do servidor em questão até o mês de dezembro de 2022, e totalizando a partir de Janeiro de 2023 a incorporação do referido valor ao Vencimento Básico dos Servidores ativos e inativos do Magistério do Município de Quilombo-SC.

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a revisão geral referente período de março de 2019 a fevereiro de 2022 para alterar o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos e provento dos inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar, alterando o ANEXO III da Lei Complementar 030/2001, conforme segue:

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001**

**QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **HABILITAÇÃO** | **ÁREA****DE****ATUAÇÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **NÍVEL** | **VENC. BÁSICO****R$** |
| Professor | Nível médio na modalidade magistério | 1 e 2 | 20HS/SEM | I | R$ 1.520,51 |
| Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 7 | 20HS/SEM | II | R$ 1.652,28 |
| Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | VI | R$ 3.304,58 |
| Professor de Educação Física | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 5 | 40HS/SEM | VI | R$ 3.304,58 |
| Orientador Educacional | Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | III | R$ 3.976,55 |
| Supervisor Escolar  | Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | IV | R$ 3.846,00 |
| Pedagogo | Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação | 1 a 7 | 40HS/SEM | V | R$ 3.846,00 |

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder um complemento temporário aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal da Educação, a partir do mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar até a competência dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **HABILITAÇÃO** | **ÁREA****DE****ATUAÇÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **NÍVEL** | **VENC. BÁSICO****R$** | **COMPLEMENTO TEMPORÁRIO**  |
| Professor | Nível médio na modalidade magistério | 1 e 2  | 20HS/SEM | I |  R$ 1.520,51 | R$ 248,00 |
| Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 7 | 20HS/SEM | II | R$ 1.652,28 | R$ 271,00 |
| Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | VI | R$ 3.304,58 | R$ 542,00 |
| Professor de Educação Física | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 5 | 40HS/SEM | VI | R$ 3.304,58 | R$ 542,00 |
| Orientador Educacional | Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | III | R$ 3.976,55 |  |
| Supervisor Escolar  | Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | IV | R$ 3.846,00 |  |
| Pedagogo | Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação | 1 a 7 | 40HS/SEM | V | R$ 3.846,00 |  |

**Parágrafo único.** O valor de que trata o caput constante da Tabela nele mencionada será pago com verba própria sob a denominação “Complemento”.

**Art. 3º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao vencimento base dos servidores públicos municipais ativos e provento dos inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência janeiro de 2023, o valor correspondente ao complemento de que trata o Art. 2º desta Lei, conforme tabela abaixo, que passa a ser o ANEXO III.1 da Lei Complementar nº 030/2001.

**ANEXO III.1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001**

**QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **HABILITAÇÃO** | **ÁREA****DE****ATUAÇÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **NÍVEL** | **VENC. BÁSICO****R$** |
| Professor | Nível médio na modalidade magistério | 1 e 2  | 20HS/SEM | I |  R$ 1.768,51 |
| Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 7 | 20HS/SEM | II | R$ 1.923,28 |
| Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | VI | R$ 3.846,58 |
| Professor de Educação Física | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 5 | 40HS/SEM | VI | R$ 3.846,58 |
| Orientador Educacional | Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | III | R$ 3.976,55 |
| Supervisor Escolar  | Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | IV | R$ 3.846,00 |
| Pedagogo | Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação | 1 a 7 | 40HS/SEM | V | R$ 3.846,00 |

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência março de 2023, mediante a correção sobre o vencimento básico constante da Tabela do Art. 3º da presente Lei Complementar, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência março de 2024, mediante a correção sobre o vencimento básico apurado pelo Art. 4º da presente Lei Complementar, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

**Art. 6º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Quilombo/SC, em 30 de março de 2022.

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2022.

Lei Municipal nº 1087/1993 **SILVANO DE PARIZ**

 Prefeito

Luciana Lima - Servidora Designada